



ESTATUTOS LEIXÕES SPORT CLUB

PROPOSTA DE REVISÃO/ATUALIZAÇÃO

ÍNDICE

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E FORMAÇÃO..... 4

- Artigo 1.º DENOMINAÇÃO..... 4
- Artigo 2.º SEDE DO LEIXÕES SPORT CLUB..... 4
- Artigo 3.º FINS 4
- Artigo 4.º FORMAÇÃO E ESCOLA 4

CAPÍTULO II INSIGNIAS, EQUIPAMENTOS, HINO..... 4

- Artigo 5.º INSIGNIAS 4
- Artigo 6.º EMBLEMA 4
- Artigo 7.º BANDEIRA 5
- Artigo 8.º HASTEAR DA BANDEIRA 5
- Artigo 9.º EQUIPAMENTOS..... 5
- Artigo 10.º HINO 5

CAPÍTULO III SÓCIOS..... 6

- Artigo 11.º ADMISSÃO 6
- Artigo 12.º INSCRIÇÃO 6
- Artigo 13.º CATEGORIAS..... 6
- Artigo 14.º SÓCIOS HONORÁRIOS..... 7
- Artigo 15.º SÓCIOS BENEMÉRITOS..... 7
- Artigo 16.º SÓCIOS DE MÉRITO 7
- Artigo 17.º SÓCIOS EFETIVOS 7
- Artigo 18.º SÓCIOS CORRESPONDENTES..... 7
- Artigo 19.º SÓCIOS ATLETAS 7
- Artigo 20.º SÓCIOS MENORES..... 7
- Artigo 21.º DEVERES DOS SÓCIOS..... 8
- Artigo 22.º DIREITOS DOS SÓCIOS..... 8
- Artigo 23.º SANÇÕES..... 9
- Artigo 24.º ACESSO A DADOS PESSOAIS 9
- Artigo 25.º LOUVORES..... 10
- Artigo 26.º OUTRAS DISPOSIÇÕES REFERENTES AOS SÓCIOS 10

CAPÍTULO IV ORGÃOS SOCIAIS..... 10

- Artigo 27.º ORGÃOS SOCIAIS..... 10
- Artigo 28.º CONSTITUIÇÃO 11
- Artigo 29.º SOBERANIA..... 11
- Artigo 30.º REUNIÕES ORDINÁRIAS . 11
- Artigo 31.º REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS 11
- Artigo 32.º CONVOCAÇÃO..... 11
- Artigo 33.º ORDEM DE TRABALHOS . 12
- Artigo 34.º DELIBERAÇÕES..... 12
- Artigo 35.º COMPOSIÇÃO..... 12
- Artigo 36.º COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE 12
- Artigo 37.º COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE 13
- Artigo 38.º COMPETÊNCIA DOS SECRETÁRIOS..... 13
- Artigo 39.º COMPOSIÇÃO..... 13
- Artigo 40.º COMPETÊNCIA DA DIREÇÃO..... 13
- Artigo 41.º REUNIÕES 14
- Artigo 42.º DELIBERAÇÕES..... 14
- Artigo 43.º RESPONSABILIDADE 14
- Artigo 44.º VINCULAÇÃO DO CLUBE 15
- Artigo 45.º COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE 15
- Artigo 46.º COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE 15
- Artigo 47.º COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO..... 15
- Artigo 48.º COMPETÊNCIA DO TESOUREIRO..... 15
- Artigo 49.º COMPETÊNCIA DO TESOUREIRO-ADJUNTO..... 16
- Artigo 50.º COMPETÊNCIA DOS VOGAIS 16
- Artigo 51.º COMPOSIÇÃO..... 16
- Artigo 52.º COMPETÊNCIA 16
- Artigo 53.º REUNIÕES 17
- Artigo 54.º RESPONSABILIDADE 17

Artigo 55.º CONSTITUIÇÃO	17	CAPÍTULO VI OUTRAS DISPOSIÇÕES . 20	
Artigo 56.º COMPOSIÇÃO.....	17	Artigo 71.º DA SEDE E DO PARQUE DE JOGOS.....	20
Artigo 57.º COMPETÊNCIAS	17	Artigo 72.º GESTÃO DAS INSTALAÇÕES	20
Artigo 58.º PODERES	17	Artigo 73.º SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE E PROCESSOS	20
CAPÍTULO V ELEIÇÕES	17	Artigo 74.º NOME DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS PROPRIEDADE DO CLUBE	20
Artigo 59.º CONSTITUIÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL ...	17	Artigo 75.º ACESSO ÀS INSTALAÇÕES	20
Artigo 60.º CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE	18	Artigo 76.º SECÇÕES DESPORTIVAS .	20
Artigo 61.º CONVOCATÓRIA.....	18	Artigo 77.º DISSOLUÇÃO DO CLUBE.	20
Artigo 62.º PROCESSO ELEITORAL..	18	Artigo 78.º PARTICIPAÇÕES EM SOCIEDADES.....	21
Artigo 63.º APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	18	Artigo 79.º ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS	21
Artigo 64.º VERIFICAÇÃO DAS CANDIDATURAS	19	Artigo 80.º REVOGAÇÃO.....	21
Artigo 65.º IDENTIFICAÇÃO DOS ELEITORES	19	Artigo 81.º CASOS OMISSOS.....	21
Artigo 66.º VOTO.....	19		
Artigo 67.º MESAS DE VOTO	19		
Artigo 68.º APURAMENTOS.....	19		
Artigo 69.º IMPUGNAÇÃO.....	19		
Artigo 70.º ATO DE POSSE	20		

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E FORMAÇÃO

Artigo 1.º

DENOMINAÇÃO

O Leixões Sport Club, fundado em Matosinhos a 28 de novembro do ano de 1907 e cujo primeiro alvará data de 20 de agosto de 1908, é uma associação desportiva de duração ilimitada, cuja organização e funcionamento passam a reger-se pelas presentes disposições estatutárias.

Artigo 2.º

SEDE DO LEIXÕES SPORT CLUB

O Leixões Sport Club tem a sua sede no concelho de Matosinhos.

Artigo 3.º

FINS

- I. O Leixões Sport Club tem como fins principais promover entre os seus associados a prática da educação física, intelectual e moral e dos jogos desportivos.
 - a. O Clube é completamente alheio a todos os credos políticos ou religiosos, sendo absolutamente proibidas todas as manifestações desse carácter dentro das suas instalações.

Artigo 4.º

FORMAÇÃO E ESCOLA

No âmbito da promoção da prática desportiva, a formação de crianças e jovens assume prioridade central na atividade do clube, devendo desenvolver-se dentro e fora das fronteiras geográficas do concelho e do país, visando dotar os atletas dos vários escalões dos mais elevados padrões físicos e técnicos, mas também éticos e morais.

CAPÍTULO II

INSIGNIAS, EQUIPAMENTOS, HINO

Artigo 5.º

INSIGNIAS

As insígnias do Leixões Sport Club são:

- a. Emblema;
- b. Bandeira.

Artigo 6.º

EMBLEMA

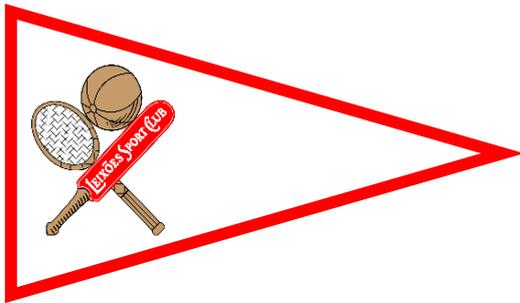
- I. O emblema do Leixões Sport Club é constituído por uma bola de futebol, uma raquete de ténis e uma pá de cricket, ligadas entre si, conforme o modelo usado, desde a fundação do clube.
- II. O Emblema tem inscrita a denominação Leixões Sport Club, por extenso, na pá de cricket.



Artigo 7.º

BANDEIRA

A bandeira do Leixões Sport Club é constituída por um triângulo branco com orla vermelha, tendo ao centro o emblema do clube.



Artigo 8.º

HASTEAR DA BANDEIRA

A bandeira do Leixões Sport Club é hasteada:

Em dias festivos ou atos de especial relevo;

- Sempre que deliberado pela Direção;
- A meia haste, em dias de luto nacional, por falecimento de sócio ou outros acontecimentos relevantes.

Artigo 9.º

EQUIPAMENTOS

O equipamento a envergar pelos atletas do Leixões Sport Club, salvo as modalidades que não o comportem, deverá ostentar o emblema, conforme o artigo 6.º e compõe-se de:

- Camisolas às riscas verticais vermelhas e brancas, calção branco, meias vermelhas e/ou brancas;
- Excecionalmente poder-se-á utilizar equipamento diferente, quando os regulamentos das competições em que o Leixões Sport Club participe ou outros motivos justificáveis o imponham, sendo sempre obrigatória a ostentação do emblema.

Artigo 10.º

HINO

Ó meu Leixões
nobre aguerrido
ó meu Leixões
de peito erguido
sempre na luta
por um ideal
és no desporto
franco e leal

Coro

Quando o Leixões
entra a jogar
os corações a palpitar
dentro de nós
tem tal ardor
que a nossa voz
toma calor

Coro

Avante Leixões
ser do desporto é lutar
nada de ilusões
só aspirações

homem do mar
herói tão altaneiro
lutar e vencer
vontade e crer

Virás a ser um timoneiro

MARCHA

Como bom matosinhense
fico feliz e contente
ao ver o Leixões jogar
nunca ninguém esmorece
pois o jogo acontece
ter de perder ou ganhar
Leixões, Leixões, Leixões,

Vamos gritar para
animar o desafio
Leixões, Leixões, Leixões
Tens de vencer
tens de manter esse teu brio
Leixões, Leixões, Leixões

Coro

A cidade de Matosinhos
tão cheia de pergaminhos
tem orgulho e tem valor
no seu grupo tão vareiro
na cidade és o primeiro
e para nós sempre o melhor
Leixões, Leixões, Leixões

Coro

CAPÍTULO III

SÓCIOS

Artigo 11.º

ADMISSÃO

- I. Pode ser admitido como sócio do Leixões Sport Club:
 - a. Qualquer pessoa, maior de idade;
 - b. Menores, com autorização dos seus representantes legais.
- II. A admissão de sócios poderá ser negada quando os superiores interesses do Leixões Sport Club o justificarem.

Artigo 12.º

INSCRIÇÃO

A inscrição será feita mediante proposta firmada em formulário fornecido pelo Leixões Sport Club.

Artigo 13.º

CATEGORIAS

Os sócios do Leixões Sport Club são inscritos nas seguintes categorias:

- a. Honorário;
- b. Benemérito;
- c. De Mérito;
- d. Efetivo:
 - i. Homem;
 - ii. Mulher;
 - iii. Reformado;
 - iv. Prestígio;
 - v. Estudante (16 aos 25 anos);
- e. Correspondente;
- f. Atleta;
- g. Menor;

Artigo 14.º

SÓCIOS HONORÁRIOS

- I. São sócios honorários as pessoas singulares ou coletivas que a Assembleia Geral deliberar merecedoras de tal distinção.
- II. As propostas para tal deverão ser devidamente fundamentadas, podendo ser apresentadas à Assembleia Geral por qualquer dos Órgãos Sociais, ou pelo número mínimo de cinquenta sócios.

Artigo 15.º

SÓCIOS BENEMÉRITOS

- I. São sócios beneméritos as pessoas singulares ou coletivas que ao Leixões Sport Club tenham prestado serviços de benemerência ou de elevada dedicação e que a Assembleia Geral delibere dignas tal distinção.
- II. As propostas deverão ser apresentadas nos termos do número dois do artigo anterior.

Artigo 16.º

SÓCIOS DE MÉRITO

- I. São sócios de mérito os que por relevantes e distintos serviços prestados ao Leixões Sport Club mereçam por deliberação da Assembleia Geral tal distinção.
- II. As propostas deverão ser apresentadas nos termos do número dois do *artigo 14.º*.

Artigo 17.º

SÓCIOS EFETIVOS

São sócios efetivos as pessoas singulares com mais de quinze anos que contribuam com as suas joias e quotas,

Artigo 18.º

SÓCIOS CORRESPONDENTES

- I. São sócios correspondentes os que tendo residência permanente a uma distância superior de 100 quilómetros do limite do concelho de Matosinhos, o solicitem à direção do Leixões Sport Club e desde que contribuam para a expansão e engrandecimento do Leixões Sport Club.
- II. Estes sócios gozam dos direitos estabelecidos na alínea d) do número dois, do *artigo 22.º* destes Estatutos.

Artigo 19.º

SÓCIOS ATLETAS

- I. São sócios atletas os que prestam ao Leixões Sport Club a sua colaboração como praticantes de qualquer modalidade desportiva, mediante o pagamento de uma quota, a ser estabelecida anualmente pela Direção.
- II. Estes sócios gozam dos direitos estabelecidos na alínea e) do número dois, do *artigo 22.º* destes Estatutos.

Artigo 20.º

SÓCIOS MENORES

São sócios menores todos aqueles que ainda não tenham completado dezasseis anos.

Artigo 21.º

DEVERES DOS SÓCIOS

São deveres dos sócios:

- a. Honrar e prestigiar o Leixões Sport Club, contribuindo para a sua expansão e engrandecimento;
- b. Efetuar com regularidade o pagamento das quotas até ao último dia do mês a que respeita, na secretaria do clube ou através dos meios de pagamento indicados pelo clube.
- c. Cumprir os Estatutos, os Regulamentos e as deliberações dos Órgãos Sociais do Leixões Sport Club.
- d. Aceitar e desempenhar com zelo, dedicação, assiduidade e entusiasmo os cargos para os quais seja eleito ou nomeado;
- e. Participar e intervir de forma construtiva nas reuniões da Assembleia Geral e outras.
- f. Possuir cartão de identificação de sócio e apresentá-lo, sempre que for solicitado.
- g. O cartão de sócio é pessoal e intransmissível, não devendo ser utilizado para fins contrários aos presentes Estatutos, aos regulamentos internos ou à Lei;
- h. Zelar pela coesão interna do clube e defesa do seu património.
- i. Sempre que ocorra mudança de domicílio, informar o clube dessa alteração no prazo máximo de sessenta dias.

Artigo 22.º

DIREITOS DOS SÓCIOS

I. São direitos dos sócios:

- a. Frequentar as instalações sociais e desportivas do Leixões Sport Club, conforme as determinações da Direção;
- b. Ser-lhe mantido devidamente atualizado, nos termos destes Estatutos, o seu número de sócio;
- c. Assistir e participar nas Assembleias;
- d. Eleger os Órgãos Sociais, nas condições previstas nestes Estatutos;
- e. Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do *Artigo 31.º*;
- f. Examinar nos termos estatutários, o Relatório de Contas da Direção, bem como livros e demais documentos do Leixões Sport Club, durante os oito dias que antecedem a realização da respetiva Assembleia Geral;
- g. Propor a admissão de novos sócios, nos termos destes Estatutos;
- h. Apresentar protesto, perante os respetivos Órgãos Sociais, contra as suas decisões e resoluções;
- i. Ser eleito para os Órgãos Sociais, nas condições previstas nestes Estatutos;
- j. Ter acesso a equipamentos e materiais de treino e jogo essenciais à prática desportiva, conforme as determinações da Direção.

II. Os direitos definidos no número anterior, estão sujeitos às seguintes condições:

- a. Os direitos consignados nas alíneas c), d), e), f) e h), do número I, são conferidos

- apenas aos **sócios Efetivos** que contem com mais de um ano de admissão.
- b. Os direitos consignados na alínea i), do número I, são conferidos apenas aos **sócios Efetivos** que contem com mais de cinco anos consecutivos de admissão.
- c. Aos sócios **Menores de idade, Honorários, Beneméritos e de Mérito** são conferidos os direitos indicados no número I, alíneas a), b) e g).
- d. Aos **sócios Correspondentes**, com mais de um ano de admissão, são atribuídos todos os direitos consignados no número I do presente artigo à exceção da alínea i), onde pode eleger, mas não ser eleito.
- e. Aos **sócios Atletas** são conferidos os direitos indicados no número I, alíneas a), b), g) e j).
- f. Todos os Sócios que tenham infringido o preceituado no *Artigo 23.º*, findo inquérito, gozam de direito a recurso.

Artigo 23.º

SANÇÕES

- I. O sócio que infringir os Estatutos ou os Regulamentos, não acatar as decisões dos Corpos Gerentes, ofender alguns dos seus membros ou qualquer sócio, proferir expressões ou praticar atos impróprios com gravidade, ficará sujeito às seguintes penalidades, sendo que as alíneas a), b), c) são da competência da Direção e a alínea d) e e) é da competência da Assembleia Geral.
- a. **Admoestação;**
- b. **Repreensão registada;**
- c. **Suspensão até à primeira Assembleia Geral;**
- d. **Suspensão até um ano;**

e. Expulsão.

- II. Nenhuma penalidade pode ser aplicada sem que da ocorrência que originar o procedimento seja levantado um auto, que uma vez instruído, servirá de base à extração de nota de culpa.
- III. O sócio, depois de notificado para o efeito, tem um prazo de 15 dias para apresentar a sua defesa, por escrito, podendo oferecer até 3 testemunhas e qualquer elemento de prova que entenda útil e legalmente aceite.
- IV. O sócio que depois de punido não cumpra a sanção imposta, incorre na pena de expulsão aplicada pela direção e ratificada na Assembleia Geral Seguinte.
- V. As sanções aplicadas pela direção são passíveis de recurso para a assembleia geral.
- VI. Em caso de recurso pelo sócio, da sanção aplicada pela direção, este tem efeito suspensivo.
- VII. O sócio que, ao completar três meses de atraso no pagamento das quotas e depois de avisado por escrito, não regularizar a sua situação, no prazo de trinta dias, será excluído sem direito a recurso para Assembleia Geral.

Artigo 24.º

ACESSO A DADOS PESSOAIS

As operações de tratamentos de dados pessoais decorrentes dos presentes Estatutos, respeitam integralmente o disposto da legislação em vigor, assegurando-se o direito de acesso, retificação e eliminação nos termos da Lei da Proteção de Dados Pessoais.

Artigo 25.º

LOUVORES

- I. A fim de premiar a distinção dos seus associados e atletas, o clube institui os seguintes galardões;
 - a. Louvor da Direção;
 - b. Louvor da Assembleia Geral;
 - c. Emblema de Diamante;
 - d. Emblema de Ouro;
 - e. Emblema de Prata.
- II. São atribuídos os emblemas de dedicação aos sócios com vinte e cinco, cinquenta e setenta e cinco anos de inscrição seguidos, respetivamente prata, ouro e diamante.
- III. Os Órgãos Sociais poderão atribuir outros prémios a personalidades ou instituições que se tenham enaltecido e notabilizado por feitos em prol do Leixões Sport Club.

Artigo 26.º

OUTRAS DISPOSIÇÕES REFERENTES AOS SÓCIOS

- I. A importância das quotas será fixada e deliberada pela Assembleia Geral e só esta tem competência para a alterar, excetuando a quota dos sócios com a categoria atleta.
- II. Para todos os efeitos, considera-se no gozo pleno dos seus direitos, o sócio que tiver pago a quota relativa ao mês anterior ao que estiver a decorrer.
- III. Aos sócios é completamente proibido angariar donativos destinados ao clube, seja qual for o seu fim, sem prévia autorização da Direção.
- IV. A renumeração dos sócios será atualizada nos anos terminado em zero e cinco, respeitando-

se escrupulosamente a ordem existente. Esta atualização será dirigida pela direção do clube com a assistência de um elemento de cada órgão social.

- a. No processo de renumeração deverá ser disponibilizada aos sócios uma lista provisória com a nova renumeração para consulta dos associados durante o tempo máximo de trinta (30) dias a contar no dia da sua divulgação.
- b. A lista deverá ser disponibilizada nas fontes oficiais, sede e secretaria do clube.
- c. Findo o prazo de trinta (30) dias para consulta a lista passa definitiva.

CAPÍTULO IV ORGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 27.º

ORGÃOS SOCIAIS

1. São Órgãos Sociais do Leixões Sport Club:
 - a) Assembleia Geral;
 - b) Direção;
 - c) Conselho Fiscal.
2. O mandato dos membros dos Órgãos Sociais terá a duração de quatro anos.

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 28.º

CONSTITUIÇÃO

A Assembleia Geral é a reunião dos sócios maiores, no pleno gozo dos seus direitos e nela reside o poder supremo do clube.

Artigo 29.º

SOBERANIA

A Assembleia é soberana nas suas decisões, desde que estas não contrariem as disposições estatutárias e, nos casos omissos, a legislação em vigor.

Artigo 30.º

REUNIÕES ORDINÁRIAS

A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária:

- a. Anualmente, até 31 de dezembro, para apreciar, aprovar o Relatório e Contas da Direção relativo à época desportiva (1 de julho a 30 de junho do ano seguinte), e o parecer do Conselho Fiscal.
- b. Em cada quadriénio, para eleição dos Órgãos Sociais.

Artigo 31.º

REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

A Assembleia Geral Extraordinária reunirá em sessão extraordinária:

- I. A pedido da direção;
 - a. O Presidente da Assembleia Geral terá um prazo máximo de trinta (30) dias para a marcação da respetiva Assembleia, a contar da data de receção do requerimento.
- II. Queda de direção:

- a. O Presidente da Assembleia Geral terá um prazo máximo de quarente e cinco (45) dias para a marcação da respetiva Assembleia Geral Extraordinária com ponto único de ordem de trabalhos a eleição dos novos órgãos sociais.

III. A requerimento de um mínimo de 51 (cinquenta um) sócios maiores, no pleno gozo dos seus direitos.

- a. No caso de realização de AG Extraordinária ser convocada por requerimento dos sócios, estes deverão depositar antecipadamente a importância de um mês de quotas por cada sócio signatário.
- b. O Presidente da Assembleia Geral terá um prazo máximo de trinta (30) dias para a marcação da respetiva Assembleia, a contar da data de receção do requerimento.
- c. A Assembleia Geral Extraordinária convocada a pedido dos sócios não poderá funcionar sem a presença de dois terços dos requerentes. Se a Assembleia não se realizar por esse motivo, os requerentes perdem o direito a qualquer reembolso da importância depositada e os que não façam prova da sua ausência por motivos de força maior ficarão impedidos de recorrer a esta forma de convocação durante os próximos dois anos.

Artigo 32.º

CONVOCAÇÃO

As Assembleias Gerais serão convocadas com a antecedência mínima de dez dias, por

aviso expedido diretamente aos sócios com a indicação da Ordem de Trabalhos, nas fontes oficiais do clube, devendo também ser afixado na sede e no estádio.

- a. As Assembleia Gerais funcionarão em primeira convocatória com a maioria dos sócios, e, não a havendo, iniciarão trinta minutos depois, em segunda convocatória, com qualquer número de sócios presentes.

Artigo 33.º

ORDEM DE TRABALHOS

- I. A Assembleia Geral não poderá tomar resoluções sobre assuntos não constantes à Ordem de Trabalhos;
- II. Em todas as reuniões da Assembleia Geral, excetuando-se as eleitorais, haverá um período de trinta minutos para tratar de assuntos de interesse do Leixões Sport Club, cumprida a Ordem de Trabalhos.

Artigo 34.º

DELIBERAÇÕES

As resoluções serão tomadas por maioria relativa, salvo os casos especialmente previstos nos Estatutos.

- b. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral só votará em caso de empate, exceto quando se trate de votação em escrutínio secreto.
- b. Para se proceder à votação secreta sobre qualquer assunto, é necessário que essa forma de votação seja aprovada, por maioria dos votos presentes.

Artigo 35.º

COMPOSIÇÃO

A Mesa da Assembleia Geral será composta por Presidente, Vice-Presidente e dois Secretários.

- a. Em todas as Assembleias Gerais haverá lugares reservados para os membros da Direção, e do Conselho Fiscal.
- b. Na falta de quaisquer membros da Mesa, a Assembleia Geral nomeará, de entre os sócios efetivos presentes com mais cinco (5) anos consecutivos de admissão, os que forem necessários para completar ou constituir a Mesa, a fim de dirigir os trabalhos, com as mesmas atribuições da Mesa eleita.

Artigo 36.º

COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral é o mais categorizado representante do clube e tem por atribuições:

- a. Convocar as reuniões da Assembleia Geral, indicando a respetiva Ordem dos Trabalhos;
- b. A obrigação de convocar Assembleia Geral para eleição dos novos Órgãos Sociais em caso de queda da direção;
- c. Presidir às sessões, assistido de dois Secretários, e assinar, conjuntamente com estes, as respetivas atas;
- d. Investir os sócios eleitos na posse dos seus cargos, assinando conjuntamente com eles os respetivos autos de posse;

Artigo 37.º

**COMPETÊNCIA DO VICE-
PRESIDENTE**

O Vice-Presidente substitui o Presidente na sua falta ou impedimento.

- a. No caso da demissão do Presidente, o Vice-Presidente assume automaticamente a presidência da Mesa Assembleia Geral.

Artigo 38.º

COMPETÊNCIA DOS SECRETÁRIOS

Aos Secretários compete provir ao expediente da Mesa, elaborar e assinar as atas das Assembleias Gerais e prestar ao Presidente toda a colaboração necessária.

SECÇÃO III

DIREÇÃO

Artigo 39.º

COMPOSIÇÃO

A direção do Leixões Sport Club é dirigida e composta por Presidente, por um ou mais Vice-Presidentes, Secretário, Tesoureiro, Tesoureiro-Adjunto e por um número de dois, quatro ou seis Vogais.

- a. Além dos diretores efetivos, serão eleitos dois suplentes que serão chamados à efetividade pela ordem de votação obtida, na falta ou impedimento de qualquer dos efetivos.
- b. No caso da substituição a que se refere este artigo, a Direção poderá fazer entre si uma nova distribuição dos respetivos cargos, depois de consultado o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 40.º

COMPETÊNCIA DA DIREÇÃO

Compete à Direção do Leixões Sport Club, entre outras competências previstas nestes estatutos:

- a. Representar o Leixões Sport Club;
- b. Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos e quaisquer decisões da Assembleia Geral;
- c. Zelar pelos interesses do clube, superintender em todos os seus serviços, organizando e dirigindo a Secretaria, a Tesouraria e os serviços técnicos da maneira mais eficiente e económica, promovendo o desenvolvimento, prosperidade e expansão do clube;
- d. Admitir e despedir os empregados ao serviço do clube, determinar-lhes as funções e atribuir-lhes os vencimentos;
- e. Aprovar ou rejeitar as propostas de admissão de sócios, devendo em caso de rejeição, comunicar o facto ao sócio proponente;
- f. Punir os sócios de acordo com o *artigo 23.º*;
- g. Elaborar os regulamentos necessários ao bom funcionamento do clube;
- h. Fornecer ao Conselho Fiscal todos esclarecimentos que lhe forem solicitados para o cumprimento da sua missão e solicitar-lhe pareceres;
- i. Elaborar o Relatório de Contas, anual do clube, período de julho a junho, para ser presente à discussão e votação da Assembleia Geral Ordinária, até 31 de dezembro;
- j. Facultar o relatório de contas ao exame dos sócios, durante os oito (8) dias

- anteriores à reunião da Assembleia Geral Ordinária;
- k. Criar e nomear, Secções Desportivas, bem como departamentos administrativos e técnicos que julgar conveniente;
 - l. Promover a nomeação dos sócios honorários, beneméritos e de mérito, nos termos dos *Artigos 14.º, 15.º e 16.º*;
 - m. Pedir a convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando julgar conveniente.
 - n. Requerer reuniões conjuntas com Conselho Fiscal;
 - o. Promover as festas e diversões que julgar conveniente, tanto na sede como em quaisquer outras instalações do clube, determinando as condições de assistência às mesmas;
 - p. Autorizar a utilização das instalações do clube, para quaisquer eventos promovidas por outra entidade, sem prejuízo dos direitos dos sócios;
 - q. Autorizar a participação do clube, por intermédio dos seus elementos representativos, em quaisquer festivais desportivos ou de beneficência, acautelando sempre devidamente os interesses morais e materiais do clube;
 - r. Deliberar como julgar mais conveniente para os interesses do clube, em todos os casos omissos aos Estatutos e Regulamentos;
 - s. Nomear os membros do Conselho Consultivo;

- t. Compete à Direção a fixação do valor anual da quota atleta, para as diferentes modalidades desportivas.

Artigo 41.º

REUNIÕES

- I. A Direção reunirá ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que o seu Presidente o determine.
- II. A Direção reunirá no prazo de oito dias, sempre que para tal seja solicitado pelo Conselho Fiscal, para reuniões conjuntas.

Artigo 42.º

DELIBERAÇÕES

As deliberações da Direção serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

Artigo 43.º

RESPONSABILIDADE

- I. A Direção é solidariamente responsável pelos atos da sua administração até à aprovação do seu relatório e contas pela Assembleia Geral.
- II. No caso de duas reprovações consecutivas do relatório de contas, referentes ao seu período de gerência, a direção será dissolvida mantendo-se em funções até ao momento da posse da nova Direção eleita.
- III. No caso da cessão de poderes não ser simultânea com a aprovação do relatório e contas, a Direção em exercício é responsável pelos seus atos, até ao momento da posse da nova Direção eleita.
- IV. A Direção não pode deixar um passivo e/ou situação financeira pior à que encontrou no ato da sua tomada de posse, correndo o risco de serem punidos com a expulsão de associado,

ficando impedidos de se associar por um período não inferior a 5 anos e que pode ir até 10 anos, a decidir em Assembleia Geral, exceto se as dívidas não conhecidas e/ou contraídas decorram de processos anteriores à tomada de posse e relativos a gestões de direções antecessoras.

V. A Direção não pode vender o património imobiliário ou participação financeira do clube, sem uma autorização expressa da Assembleia Geral, tendo a obrigatoriedade de obter uma maioria qualificada 2/3 dos participantes na AG.

- a. A receita proveniente da venda terá necessariamente de ser investida no Leixões Sport Club, para pagamento de dívida ou melhoramento de instalações ou compra meios de transporte ou aquisição de imóveis.

Artigo 44.º

VINCULAÇÃO DO CLUBE

O Leixões Sport Club obriga-se pelas assinaturas do Presidente e do Tesoureiro, ou, no impedimento de qualquer destes, do Vice-Presidente e do Tesoureiro-Adjunto respetivamente.

Artigo 45.º

COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Compete exclusivamente ao Presidente da Direção:

- a. Presidir às sessões da Direção;
- b. Representar o clube em atos oficiais ou propor quem o substitua;

- c. Assinar os termos de posse de todas as comissões das Secções Desportivas, nomeadas pela Direção;
- d. Assinar os diplomas e cartões de sócio;
- e. Assinar cheques, ordens de pagamento e outros documentos de tesouraria, juntamente com o Tesoureiro.
- f. Nomear o Presidente do Conselho Consultivo.

Artigo 46.º

COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE

Auxiliar o Presidente em todos os seus trabalhos e substituí-lo nos seus impedimentos, ficando especialmente a seu cargo a ligação com as Comissões das Secções Desportivas.

Artigo 47.º

COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO

- a. Informar convenientemente de toda a correspondência que tenha de ser presente nas reuniões da Direção;
- b. Lavrar todas as atas das reuniões da Direção e manter em dia o respetivo livro de registo;
- c. Coordenar com os funcionários de forma a manter em dia o registo dos sócios.

Artigo 48.º

COMPETÊNCIA DO TESOUREIRO

- a. Arrecadar e depositar os rendimentos do clube na conta deste, numa instituição bancária;
- b. Escriturar o movimento financeiro ou mandá-lo fazer por pessoa da sua

confiança, mas sob a sua responsabilidade;

- c. Assinar os recibos das joias e os respeitantes a qualquer outra receita;
- d. Assinar cheques e ordens de pagamento, juntamente com o Presidente ou qualquer outro membro acreditado da Direção e fiscalizar a cobrança dos rendimentos;
- e. Efetuar pagamentos devidamente autorizados.

Artigo 49.º

COMPETÊNCIA DO TESOUREIRO-ADJUNTO

- a. Auxiliar o Tesoureiro e substituí-lo nos seus impedimentos;
- b. Assistir à entrega dos valores para cobrança e, verificando o estado de pagamentos dos sócios e tomando as providências necessárias para o exato cumprimento do disposto no ponto 2, do artigo 22.º;
- c. Garantir a regularidade com que o cobrador (caso este exista), deve proceder à cobrança das quotas nos domicílios dos associados;
- d. Ter em dia o inventário dos valores do clube.

Artigo 50.º

COMPETÊNCIA DOS VOGAIS

Aos Vogais compete coadjuvar os trabalhos dos restantes Membros da Direção e substituir qualquer deles nos seus impedimentos.

SECÇÃO IV CONSELHO FISCAL

Artigo 51.º

COMPOSIÇÃO

- I. O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos: Presidente, Secretário e Relator; e dois suplentes.
- II. Os suplentes substituirão os efetivos, na sua falta, pela ordem de votação obtida.
 - a. No caso de ser chamado qualquer suplente à efetividade, poderá o Conselho Fiscal fazer uma nova distribuição dos seus cargos, preferindo, porém, para a presidência, um dos seus membros efetivos.

Artigo 52.º

COMPETÊNCIA

Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Fiscalizar todos os atos administrativos da Direção, assistindo às reuniões desta, sempre que entender conveniente;
- b. Examinar com regularidade as contas e a escrituração dos registos contabilísticos;
- c. Fornecer à Direção o seu parecer acerca de qualquer assunto sobre o qual lhe seja dirigida consulta;
- d. Elaborar parecer sobre o Relatório de Contas da Direção para ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária;
- e. Pedir a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando o julgar necessário informar os associados referente à situação contabilística ou financeira do clube;

- f. Requerer reuniões conjuntas com a Direção;

Artigo 53.º

REUNIÕES

- I. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez, de três em três meses, e extraordinariamente sempre que o seu Presidente o determine;
- II. Reunir, dentro do prazo máximo de oito dias, sempre que a Direção requeira reunião conjunta.

Artigo 54.º

RESPONSABILIDADE

- I. Das sessões do Conselho Fiscal serão lavradas atas, em livro próprio.
- II. Os membros do Conselho Fiscal que faltarem a três sessões seguidas, sem motivo justificado, perderão o mandato, sendo os respetivos lugares preenchidos pelos suplentes.

SECÇÃO V

CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 55.º

CONSTITUIÇÃO

O Conselho Consultivo é um órgão consultivo, nomeado pela Direção, que se destina a zelar pelo prestígio e continuidade do Leixões Sport Club e a manter as suas tradições gloriosas.

Artigo 56.º

COMPOSIÇÃO

O Conselho Consultivo será constituído por um número ímpar de elementos, num mínimo de 5 membros.

Artigo 57.º

COMPETÊNCIAS

Compete ao Conselho Consultivo:

- a. Sugerir à Direção, mediante relatório, a prática de atos de interesse para o clube;
- b. Fornecer à Direção, sempre que esta lho peça, por escrito, parecer sobre assuntos de interesse para o clube;
- c. Reunir, dentro do prazo máximo de oito dias, sempre que a Direção ou Conselho requeiram reunião conjunta.

Artigo 58.º

PODERES

- I. Marcar reuniões conjuntas com a Direção e Conselho Fiscal;
- II. Assistir às reuniões ordinárias da Direção e Conselho Fiscal sempre que seja convocado, fazendo-se representar por intermédio de um dos seus membros.

CAPÍTULO V

ELEIÇÕES

Artigo 59.º

CONSTITUIÇÃO DA ASSEMBLEIA

GERAL ELEITORAL

A Assembleia Geral Eleitoral é constituída por todos os sócios maiores que estejam em pleno gozo dos seus direitos e com mais de 1 ano de associado ao dia da eleição.

Artigo 60.º

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

- I. Só podem ser eleitos para os Órgãos Sociais os sócios contribuintes que reúnam as seguintes condições:
 - a. Sejam maiores de dezoito anos;
 - b. Estejam inscritos como sócios efetivos há pelo menos cinco (5) anos consecutivos, no pleno gozo dos seus direitos e cumprimento dos seus deveres e obrigações, em relação à data de apresentação da candidatura;
 - c. Não detenham qualquer participação qualificada (>10%) acionista na Leixões Sport Club Futebol SAD, nem por si, nem por interposta pessoa coletiva ou singular.
- II. Com a exceção do Presidente em representação do Leixões Sport Club, nenhum outro membro dos órgãos sociais, que detenha ou venha a adquirir qualquer participação acionista, por si ou por interposta pessoa singular ou coletiva na Leixões Sport Club, futebol SAD, poderá manter o cargo social no clube.
- III. Caso o membro dos corpos sociais venha a adquirir tal participação, na Leixões Sport Club Futebol SAD, terá de se demitir, caso assim não proceda, deve ser exonerado do cargo no prazo máximo de 30 dias e solicitada a sua expulsão de associado do clube.

Artigo 61.º

CONVOCATÓRIA

- I. Compete ao Presidente da Assembleia Geral convocar a Assembleia Geral Eleitoral,

marcar data, local e período de funcionamento, assim como presidir ao apuramento e anunciar os resultados.

- II. A convocatória para o ato eleitoral terá que ser feita no mínimo com trinta (30) dias de antecedência.

Artigo 62.º

PROCESSO ELEITORAL

- I. A organização do processo eleitoral compete ao Presidente da Assembleia Geral, que deve, nomeadamente:
 - a. Organizar os cadernos eleitorais, devendo estes estarem na sede do Leixões Sport Club, para consulta dos sócios;
 - b. Receber e verificar as candidaturas;
 - c. Promover a emissão dos boletins de voto.

Artigo 63.º

APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

- I. A apresentação de candidaturas consiste na entrega ao Presidente da Assembleia Geral das listas, contendo a designação dos membros a eleger, bem como a aceitação expressa dos candidatos.
- II. Os candidatos serão identificados pelo nome completo, idade, residência e número de sócio.
- III. A apresentação das listas de candidatura, bem como o seu programa eleitoral será feita até quinze (15) dias antes da data das eleições.
- IV. As candidaturas contemplarão todos os elementos que compõem a Assembleia Geral, a Direção, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo.

Artigo 64.º

VERIFICAÇÃO DAS CANDIDATURAS

- I. A verificação das candidaturas far-se-á no prazo de três dias a contar do dia da sua apresentação.
- II. Com o fim de suprir eventuais irregularidades encontradas, a documentação será devolvida, por protocolo, ao primeiro dos subscritores da lista, que deverá saná-las no prazo de dois dias.
- III. Findo o prazo referido no número anterior, o Presidente da Assembleia Geral Eleitoral decidirá, no dia subsequente, pela aceitação ou rejeição definitiva da candidatura.

Artigo 65.º

IDENTIFICAÇÃO DOS ELEITORES

A identificação dos eleitores será efetuada através do cartão de sócio, comprovando-se por talão próprio que a respetiva quota está em dia ou pelos meios digitais que o clube tem ao dispor na gestão da base de dados de associados.

Artigo 66.º

VOTO

- I. O voto é secreto.
- II. O voto terá de ser entregue, a quem presidir à mesa de voto.
- III. É permitido o voto por correspondência, com as seguintes condições:
 - a. O sócio terá de solicitar ao presidente da mesa da Assembleia Geral o envio do boletim do voto que seguirá com o número do sócio em questão, procedendo o sócio à sua devolução;
 - b. O voto por correspondência terá que chegar antes do ato eleitoral e ser

contabilizado no momento da contagem dos votos entregues na urna e devidamente validado pela Mesa de voto;

- c. Neste caso especial há a derrogação do carácter secreto do voto.

Artigo 67.º

MESAS DE VOTO

- I. As mesas de voto serão constituídas por um Presidente e dois Vogais, designados pelo Presidente da Assembleia Geral Eleitoral, sendo obrigatória a presença simultânea dos três elementos junto de cada urna.
- II. Cada lista poderá credenciar até dois fiscais para cada mesa de voto.

Artigo 68.º

APURAMENTOS

- I. Logo que a votação tenha terminado, proceder-se-á ao apuramento final.
- II. Considera-se eleita a lista que obtiver maior número de votos.

Artigo 69.º

IMPUGNAÇÃO

- I. Pode ser interposto recurso com fundamento em irregularidades do ato eleitoral, o qual deverá ser apresentado ao Presidente da Assembleia Geral Eleitoral até três dias após o encerramento da respetiva Assembleia.
- II. A decisão do Presidente da Assembleia Geral Eleitoral será comunicada aos concorrentes por escrito e afixada na sede, no prazo de cinco dias.
- III. Da decisão do Presidente da Assembleia Geral Eleitoral cabe recurso, no prazo de cinco dias para a Assembleia Geral que resolverá em última instância.

Artigo 70.º

ATO DE POSSE

O ato de posse dos Presidentes eleitos da Assembleia Geral, da Direção, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo realizar-se-á no prazo de quinze dias, após a proclamação definitiva dos resultados eleitorais, juntamente com todos os membros eleitos para os demais cargos dos Órgãos Sociais.

CAPÍTULO VI OUTRAS DISPOSIÇÕES

Artigo 71.º

DA SEDE E DO PARQUE DE JOGOS

A organização e o funcionamento dos serviços da sede ficarão a cargo da Direção, podendo esta delegar num dos seus membros ou numa comissão de sócios.

Artigo 72.º

GESTÃO DAS INSTALAÇÕES

A superintendência das instalações do clube ficará a cargo do diretor das instalações, nomeado pela Direção, podendo a nomeação recair em qualquer sócio de reconhecida competência para o desempenho desse cargo.

Artigo 73.º

SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE E PROCESSOS

A superintendência do acompanhamento e funcionamento do sistema de gestão da qualidade ficará a cargo do Vice-Presidente do clube com a supremacia e observação do Presidente do clube. No caso de mais que um Vice-Presidente, terá de ser nomeado um responsável em reunião de

direção. Este cargo tem como responsabilidade fazer garantir que os processos de funcionamento, processos de gestão e organogramas, se encontram atuais e em prática pelo meio de auditorias internas anuais.

Artigo 74.º

NOME DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS PROPRIEDADE DO CLUBE

Qualquer alteração ao nome do Estádio do Mar bem como do Pavilhão Siza Vieira terá de ser proposta em Assembleia Geral Extraordinária marcada para o efeito e por votação unânime dos presentes.

Artigo 75.º

ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

Todos os Órgãos sociais têm livre acesso a todas as instalações do clube que lhes será assegurado por meio de um cartão destinado ao efeito.

Artigo 76.º

SECÇÕES DESPORTIVAS

A suspensão, extinção ou cedência à exploração de qualquer Secção Desportiva terá de ser aprovada em Assembleia Geral Extraordinária marcada para o efeito, requerendo uma aprovação de 2/3 dos sócios presentes.

Artigo 77.º

DISSOLUÇÃO DO CLUBE

- I. O clube só poderá ser dissolvido por motivo de dificuldades insuperáveis e em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, por resolução tomada por quatro quintos dos sócios existentes.

- II. Em caso de dissolução, a respetiva Assembleia Geral nomeará uma comissão liquidatária, composta por cinco membros.
- III. A Assembleia Geral estabelecerá as normas para a dissolução.

Artigo 78.º

PARTICIPAÇÕES EM SOCIEDADES

Depende de autorização da Assembleia Geral qualquer movimento de participações em Sociedades, sejam estas de índole económico ou desportivo.

- a. Esta aprovação exige maioria de dois terços dos sócios presentes.

Artigo 79.º

ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

A alteração dos artigos 1.º, 2.º e 3.º, dos presentes estatutos, só poderá fazer-se em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim e por votação unânime dos presentes.

A alteração dos restantes artigos exige maioria de dois terços dos sócios presentes.

Artigo 80.º

REVOGAÇÃO

Os presentes estatutos constituem a lei fundamental do clube e revogam quaisquer outros de data anterior.

Artigo 81.º

CASOS OMISSOS

Casos omissos serão resolvidos pela Direção ou pela Assembleia Geral, de harmonia com a legislação em vigor.

FIM

**Estatutos do Leixões Sport Club, atualização
ano 2023, composto por:**

VI CAPITULOS

81 ARTIGOS